



RESOLUÇÃO Nº 011/18, 23 de novembro de 2018.

Consolida as Resoluções nº 08/17, de 11 de julho de 2017 e 012/17, de 13 de novembro de 2017 que Institui o auxílio-creche no âmbito do CRA-RS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e em consonância com o Art. 39, Incisos IV e XXIV, combinados com os Arts. 48 e 49, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, aprovado pela RN CFA nº 405, de 11 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO, a decisão do Plenário, retirada da Reunião do dia 22/05/2017 – Ata nº 012/17;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a aspectos jurídicos;

CONSIDERANDO a consulta realizada a Assessoria Jurídica conforme Processo CRA-RS nº 253/17.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o auxílio-creche para os funcionários do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul que tenham filhos ou dependentes com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos.

§ 1º Considera-se idade igual a seis anos o tempo de vida até um dia antes da criança completar sete anos.

§ 2º Tanto o filho quanto o dependente, devem ter sua relação de dependência comprovada e averbada frente ao setor pessoal ou na Coordenação de Administração.

§ 3º Considera-se funcionário, para efeitos da percepção do auxílio-creche, o titular de cargo e ou função dos quadros de pessoal do CRA-RS.

§ 4º A concessão do benefício será possível a partir da data do protocolo



administrativo, desde que devidamente documentado e cessará a partir de 1º de março:

I – do ano em que a criança completar 06 anos de idade, se nascida entre 1º de janeiro e 31 de março;

II – do ano seguinte ao que a criança completar 06 anos de idade, se nascida após o dia 31 de março, desde que não esteja cursando o 1º ano do ensino fundamental.

Art. 2º Não terá direito ao auxílio-creche o funcionário do CRA-RS:

I – À disposição de outro órgão público;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – cujos filhos estejam matriculados em creche ou pré-escola, mantidas integralmente pelo Poder Público;

IV – cujo cônjuge ou companheiro seja funcionário desta Autarquia e já perceba o referido benefício;

V – em que o cônjuge ou companheiro já receba o respectivo benefício e este contemple a integralidade da mensalidade da creche ou pré-escola.

§ 1º A matrícula na primeira série do primeiro grau fará cessar a percepção do benefício, ainda que a criança não tenha 6 (seis) anos completos.

§ 2º O benefício de auxílio creche ou pré-escola não poderá superar o valor total da mensalidade somado com o valor que o cônjuge ou companheiro já receba destinados para tal finalidade.

Art. 3º Deverá o funcionário declarar, para receber o auxílio-creche, em formulário padrão, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º É dever funcional do funcionário beneficiado, comunicar, por escrito, ao setor de pessoal, a ocorrência de quaisquer alterações referentes ao disposto no artigo 1º (§ 4º, incisos I e II) e no artigo 2º (incisos III e IV).

Art. 5º O auxílio-creche será constituído de 12 (doze) parcelas e será concedido mensalmente, por filho, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme disposto a seguir:

I – 100% (cem por cento) para turno integral;

II – 70% (setenta por cento) para meio turno.



Paragrafo Único. Entende-se por turno integral o período em que a criança permanecer em atendimento na creche ou pré-escola por 07 (sete) horas diárias ou mais; e por meio turno quando o atendimento da creche/pré-escola for inferior a 07 (sete) horas diárias.

Art. 6º O funcionário, para fazer jus ao auxílio-creche, deverá comprovar junto ao setor de pessoal:

I – Anualmente, que a criança foi matriculada, através do comprovante de pagamento da matrícula;

II – semestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fixação da semestralidade, que a criança frequentou a creche ou pré-escola no semestre anterior, através de atestado expedido pelo estabelecimento.

§ 1º Os atestados de matrícula e os comprovantes de pagamento das mensalidades conterão o nome, o endereço, o número de Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda – CGC-MF- e a inscrição municipal do estabelecimento, bem como a definição do turno frequentado e ou matriculado.

§ 2º Tratando-se de pré-escola, o comprovante de pagamento substituirá os atestados de frequência, durante os meses de férias escolares.

Art. 7º O descumprimento de qualquer uma das disposições do artigo 6º da presente Resolução importará a suspensão do pagamento do auxílio-creche e o desconto, em folha de pagamento, das importâncias, indevidamente percebidas, com acréscimo de correção monetária.

Art. 8º O auxílio-creche não será incorporado ao vencimento ou salário para quaisquer efeitos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Presidente
CRA-RS n. 20905


Adm. Izabel Cristine Lopes
Vice-Presidente Financeiro
CRA-RS n.2637



ANEXO RESOLUÇÃO CRA-RS 011/18
REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE - RESOLUÇÃO CRA-RS 011/2018 - ART. 3º

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME DO FUNCIONÁRIO		IDENTIDADE FUNCIONAL	
CARGO	SETOR	TELEFONE RESIDENCIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE			
NOME DA CRIANÇA	NASCIMENTO	TIPO	
		FILHO	DEPENDENTE
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
CRECHE/PRÉ-ESCOLA	NOME DO ESTABELECIMENTO	TIPO	
		CRECHE	PRÉ ESCOLA
ENDEREÇO	BAIRRO		
CEP	CIDADE	UF	
TELEFONE (DDD+Nº)			
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TURNO FREQUENTADO PELO FILHO/DEPENDENTE			
MEIO TURNO (menos de 7 horas diárias)		TURNO INTEGRAL (7 horas diárias ou mais)	
DECLARAÇÃO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:			
meu filho e/ou dependente não está matriculado em creche e/ou pré-escola mantidas integralmente pelo Poder Público; meu cônjuge ou companheiro não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade pública ou privada; meu filho e/ou dependente não está matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental; comprometo-me a comunicar, por escrito, ao setor de pessoal, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme disposto no art. 4º, da Resolução que institui o benefício.			
Local e Data: _____		Assinatura do Funcionario	
Assinatura do Coordenador Administrativo Financeiro			
Assinatura da Gerex	Assinatura do Vice Pres. Administrativo	Assinatura da Presidência	